



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2417/2014



LEI Nº 2.417 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o NPU - Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso, que tem por finalidade:

- I - Analisar e discutir projetos de planejamento urbano do Município de Sorriso;
- II - Apresentar propostas, sugestões ou modificações de projetos dessa natureza;
- III - Apresentar diretrizes para elaboração de novos projetos de planejamento e crescimento urbano do Município de Sorriso;
- IV - Fazer estudos com emissão de relatórios e laudos técnicos para melhor tomada de decisões dos órgãos municipais sobre as questões que versarem a respeito do planejamento e crescimento urbano de Sorriso.

Art. 2º O Núcleo de Planejamento Urbano será composto por 11 (onze) membros, profissionais nas áreas de engenharia, arquitetura e outros técnicos com formação inerentes ao planejamento, crescimento e desenvolvimento urbano, sendo 09 (nove) profissionais indicados pela ASSENARTS - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso e 02 (dois) profissionais do Departamento de Engenharia, lotados na Secretaria da Cidade de Sorriso, que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º As funções dos membros do Núcleo de Planejamento Urbano não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 4º O Núcleo de Planejamento Urbano terá criação com caráter permanente e seus membros serão substituídos quando necessário.

Art. 5º O Núcleo de Planejamento Urbano reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver pauta para tomada de decisões.

Art. 6º O Núcleo de Planejamento Urbano será coordenado pelos profissionais da Secretaria da Cidade e mais um profissional indicado pela ASSENARTS, dentre os seus 09 (nove) membros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem-MT

Data: 26 / 11 / 2014

Perla



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 113/2014

Data: 18 de novembro de 2014.

Cria o NPU - Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso-MT, e, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso, que tem por finalidade:

- I - Analisar e discutir projetos de planejamento urbano do Município de Sorriso;
- II - Apresentar propostas, sugestões ou modificações de projetos dessa natureza;
- III - Apresentar diretrizes para elaboração de novos projetos de planejamento e crescimento urbano do Município de Sorriso;
- IV - Fazer estudos com emissão de relatórios e laudos técnicos para melhor tomada de decisões dos órgãos municipais sobre as questões que versarem a respeito do planejamento e crescimento urbano de Sorriso.

Art. 2º O Núcleo de Planejamento Urbano será composto por 11 (onze) membros, profissionais nas áreas de engenharia, arquitetura e outros técnicos com formação inerentes ao planejamento, crescimento e desenvolvimento urbano, sendo 09 (nove) profissionais indicados pela ASSENARTS - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso e 02 (dois) profissionais do Departamento de Engenharia, lotados na Secretaria da Cidade de Sorriso, que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º As funções dos membros do Núcleo de Planejamento Urbano não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 4º O Núcleo de Planejamento Urbano terá criação com caráter permanente e seus membros serão substituídos quando necessário.

Art. 5º O Núcleo de Planejamento Urbano reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver pauta para tomada de decisões.

Art. 6º O Núcleo de Planejamento Urbano será coordenado pelos profissionais da Secretaria da Cidade e mais um profissional indicado pela ASSENARTS, dentre os seus 09 (nove) membros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões
 CR, COV, SU

 Data 11/11/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI 129-2014

DATA 07 NOV. 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	(-) Fav. () Contra (-) abst
2ª Votação =	(-) Fav. () Contra (-) abst
3ª Votação =	(-) Fav. () Contra (-) abst
Votação única 18/11/2014 11	Fav. () Contra (-) abst

Cria o NPU - Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso, que tem por finalidade:

- I - Analisar e discutir projetos de planejamento urbano do Município de Sorriso;
- II - Apresentar propostas, sugestões ou modificações de projetos dessa natureza;
- III - Apresentar diretrizes para elaboração de novos projetos de planejamento e crescimento urbano do Município de Sorriso;
- IV - Fazer estudos com emissão de relatórios e laudos técnicos para melhor tomada de decisões dos órgãos municipais sobre as questões que versarem a respeito do planejamento e crescimento urbano de Sorriso.

Art. 2º O Núcleo de Planejamento Urbano será composto por 11 (onze) membros, profissionais nas áreas de engenharia, arquitetura e outros técnicos com formação inerentes ao planejamento, crescimento e desenvolvimento urbano, sendo 09 (nove) profissionais indicados pela ASSENARTS - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso e 02 (dois) profissionais do Departamento de Engenharia, lotados na Secretaria da Cidade de Sorriso, que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º As funções dos membros do Núcleo de Planejamento Urbano não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 4º O Núcleo de Planejamento Urbano terá criação com caráter permanente e seus membros serão substituídos quando necessário.

Art. 5º O Núcleo de Planejamento Urbano reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver pauta para tomada de decisões.

Art. 6º O Núcleo de Planejamento Urbano será coordenado pelos profissionais da Secretaria da Cidade e mais um profissional indicado pela ASSENARTS, dentre os seus 09 (nove) membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 114/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, Cria o NPU - Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso-MT, e dá outras providências.

A criação do Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso-MT tem por finalidade analisar e discutir projetos de planejamento urbano do Município de Sorriso; apresentar propostas, sugestões ou modificações de projetos dessa natureza; apresentar diretrizes para elaboração de novos projetos de planejamento e crescimento urbano do Município de Sorriso; fazer estudos com emissão de relatórios e laudos técnicos para melhor tomada de decisões dos órgãos municipais sobre as questões que versarem a respeito do planejamento e crescimento urbano de Sorriso.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria e ressaltamos aos senhores Parlamentares a importância desta proposta, para a qual solicitamos a aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMERA MUNICIPAL DE SORRISO 07/11/2014 09:35 - P001: 486/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 102/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 129/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei almeja criar o NPU - Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso-MT, e, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no artigo 29, § 2º, II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo retro mencionado, assim previsto:

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

(...);

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal; (grifamos)

Cumprе destacar, que o presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 114/2014, onde a mesma informa que a criação do Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso-MT tem por finalidade analisar e discutir projetos de planejamento urbano do Município de Sorriso; apresentar propostas, sugestões ou modificações de projetos dessa natureza; apresentar diretrizes para elaboração de novos projetos de planejamento e crescimento urbano do Município de Sorriso; fazer estudos com emissão de relatórios e laudos técnicos para melhor tomada de decisões dos órgãos municipais sobre as questões que versarem a respeito do planejamento e crescimento urbano de Sorriso.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínlitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 18 de novembro de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos

OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 186/2014.

DATA: 17-11-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 129/2014.

EMENTA: CRIA O NPU - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO URBANO DE SORRISO-MT, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 129/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 038/2004.

DATA: 17/11/2014.

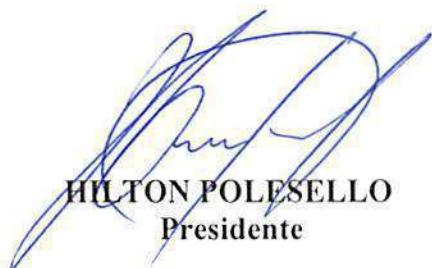
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 129/2014

EMENTA: CRIA O NPU – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO URBANO DE SORRISO - MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para examinar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 129/2014, cuja Ementa: CRIA O NPU – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO URBANO DE SORRISO - MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Hilton Polesello e o Membro Bruno Stellato.



HILTON POLESELLO
Presidente



FÁBIO GAVASSO
Relator



BRUNO STELLATO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 190/2014




A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 100/2014 e 134/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 036/2014, 037/2014 e 038/2014; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 129/2014 e 130/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário